



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/22/2001, do Executivo, que desafeta de sua destinação de área reservada para cinturão verde os imóveis que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de maio de 2001.

José Barreto Miranda

Presidente

José Lourenço Freire

Secretário

Omar Silva da Costa

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/22/2001, do Executivo, que desafeta de sua destinação de área reservada para cinturão verde os imóveis que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de maio de 2001.

Presidente

Rubens Erifatan Vaz

Secretário

Elviro Novaes Andrade

Membro

Elcio Antônio Ferreira

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/150

Assunto: Encaminha Mensagem nº 19/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 23 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 19/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **desafeta de sua destinação de área reservada para cinturão verde os imóveis urbanos que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 19/2001

Ituiutaba, 23 de abril de 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que desafeta de sua finalidade de área destinada a cinturão verde, imóveis localizados no Satélite Andradina, desta cidade, e autoriza o Executivo Municipal a destiná-los à instituição da Fundação Jerônimo Mendonça de Apoio e Orientação da Infância e Juventude, na forma preconizada nos artigos 24 a 30 do Código Civil Brasileiro.

Diz a lei que a instituição de uma fundação far-se-á mediante destinação do patrimônio pelo instituidor e aprovação dos estatutos pelo Ministério Público. É uma espécie de pessoa jurídica que se estrutura sobre um patrimônio. No caso, o Município, convencido da importância da fundação projetada, submete a essa edilidade à destinação do patrimônio para que aludida fundação venha a ser instituída.

Os imóveis foram destinados, inicialmente, ao Centro Espírita Seareiros de Jesus, mediante decreto de Permissão de Uso, e ali já estão nascendo as edificações que abrigarão a Fundação em pauta.

A infância e juventude constituem a base da sociedade futura. Referida sociedade terá qualidade compatível com os cuidados, apoio e orientação estendidos às crianças e jovens de hoje, notadamente aqueles desprovidos de estrutura familiar e econômica que lhes propiciem encaminhamento satisfatório.

Por essa razão, e vendo na Fundação Jerônimo Mendonça de Apoio e Orientação à Infância e Juventude, um instrumento de diretriz segura na formação dos cidadãos do futuro, este Executivo está propondo, no projeto, a destinação do patrimônio, como meio de se a instituir.

Como se pode perceber, sem dificuldade, trata-se de medida que atende ao interesse público. Por essa razão, estamos solicitando dessa Augusta Casa de Leis que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, na ótica regimental que informa suas atividades parlamentares.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2001
**Desafeta de sua destinação de área reservada para
cinturão verde os imóveis urbanos que menciona
e dá outras providências**

em 22/2001

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados, de sua destinação de áreas reservadas para cinturão verde, os imóveis urbanos contendo as seguintes identificações:

I - dezesseis (16) lotes de terrenos urbanos, de nºs 01 a 16 com a área total de 4.420,05 m²., cadastrados sob nºs NO-11-15-01-01 a 16, situados nesta cidade, constituídos pela totalidade da quadra nº 01 do Bairro Satélite Andradina, formada pelas Ruas José Joaquim da Silva, João Jorge e Avenida Osório Paulino de Oliveira, com as seguintes medidas e confrontações: 130,00 metros de frente para a Rua José Joaquim da Silva; 16,50 metros de frente para a Rua João Jorge e finalmente, 113,51 metros, 32,80 metros e 25,00 metros de frente para a Avenida Osório Paulino de Oliveira, onde fechou-se este perímetro com 317,81 metros. Imóveis estes matriculados no Cartório do Segundo Ofício do Registro de Imóveis local sob números 22.740 ao 22.755.

II - vinte e nove (29) lotes de terrenos urbanos, de nºs 01 a 29 com a área total de 6.195,00 m²., cadastrados sob nºs NO-11-15-1A-01 a 29, situados nesta cidade, constituídos pela totalidade da quadra nº 02 do Bairro Satélite Andradina, formada pelas Ruas José Joaquim da Silva, João Jorge, Dr. Petrônio Rodrigues Chaves e Avenida Osório Paulino de Oliveira, com as seguintes medidas e confrontações: 152,00 metros de frente para a Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves; 143,00 metros do lado oposto, confrontando com a Rua José Joaquim da Silva; 42,95 metros de frente para a Rua João Jorge e finalmente, 42,00 metros do lado oposto, confrontando com a Avenida Osório Paulino de Oliveira, onde fechou-se este perímetro com 379,95 metros. Imóveis estes matriculados no Cartório do Segundo Ofício do Registro de Imóveis local sob números 22.756 ao 22.784.

III - treze (13) lotes de terrenos urbanos, de nºs 01 a 13 com a área total de 3.750,00 m²., cadastrados sob nºs NO-11-14-19-01 a 13, situados nesta cidade, pertencentes a quadra nº 05 do Bairro Satélite Andradina, formada pelas Ruas João Jorge, Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, Anísio Demétrio Jorge e Avenida Osório Paulino de Oliveira, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: inicia-se na confluência da Rua Anísio Demétrio Jorge com a Rua Dr.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

[Handwritten mark]

Petrônio Rodrigues Chaves, e segue confrontando com a Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves por 100,00 metros. Daí, segue à direita confrontando com a Rua João Jorge por 60,00 metros. Em seguida confrontando com a Avenida Osório Paulino de Oliveira por 30,00 metros, e depois confrontando com o Centro Espírita Seareiros de Jesus, à direita por 35,00 metros; daí à esquerda por 30,00 metros, à esquerda por 5,00 metros e à direita por 40,00 metros. Finalmente à direita, confrontando com a Rua Anísio Demétrio Jorge até o ponto inicial por 30,00 metros, onde fechou este polígono. Imóveis estes matriculados no Cartório do Segundo Ofício do Registro de Imóveis local sob números 22.845 ao 22.857.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situam os imóveis objetos da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição dos mesmos como dominicais, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lotes perfeitamente individuados.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar, por escritura pública, os imóveis objetos da presente desafetação à instituição da Fundação Jerônimo Mendonça de Apoio e Orientação da Infância e Juventude, na forma preconizada nos artigos 24 a 30 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A fundação projetada plantará, como componente paisagístico de seu programa de edificações, 10 (dez) mil árvores apropriadas à constituição de cinturão verde no local.

Art. 4º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade. 07/05/2001

unanimidade. 07/05/2001

COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 07/05/2001
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 07/05/2001
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -
À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

07/05/2001

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS
À ORDEM DO DIA DE HOJE
07/05/192001
PRESIDENTE